



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO
CNPJ nº 59.833.673/0001-75

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Difusão do Livro, com sede e foro na Rua Marquês de Itu, 408 – cj. 71 – São Paulo/SP – CEP 01223-000, associação sem fins lucrativos que terá vigência indeterminada tendo por finalidade o fomento e a difusão do livro no Brasil, bem como a defesa dos diversos interesses pertinentes às categorias de associados, que editem, distribuam, vendam ou revendam o livro em quaisquer formatos, pelo sistema de venda direta ou não.

Parágrafo Único – Entende-se por venda direta, a comercialização de livros diretamente aos consumidores em suas residências, em seus locais de trabalho e outros locais fora de livrarias, lojas ou outros pontos alternativos, usualmente através de explicações ou demonstrações por vendedor ou vendedora (em acordo com a WFDSA – World Federation of Direct Selling Associations), em feiras e ou eventos literários, incluindo convênios pela formalização de convênios com órgãos públicos.

Artigo 2º - A Associação, para consecução dos seus fins objetivados neste Estatuto, aplicará integralmente e sem interesse de lucro todas as rendas auferidas, especialmente:

I – na realização de campanhas, ou atividades equiparadas, que visem à divulgação e ao incremento do livro em qualquer formato sob o sistema de venda direta;

II – na elaboração de estudos ou pesquisas sobre incremento do livro e da classe e sua ampla difusão;

III – na valorização da imagem do vendedor através do sistema de venda direta, procurando configurar sua verdadeira função de divulgação da cultura, enfatizando em todas as oportunidades a importância social de sua atividade pelas características dinâmicas e únicas de seu trabalho quer orientando-o quanto ao seu ingresso à classe, quer quanto à sua própria seleção, conscientização ética e profissional, cadastramento, etc., buscando reunir um cadastro geral em departamento específico, que zelará pela preservação da própria classe;

IV – na criação de cursos de aperfeiçoamento de vendas, visando-se ao desenvolvimento de técnicas aprimoradas;





- V – na realização periódica de feiras e eventos, nacionais e internacionais, enaltecendo sempre a difusão do livro e destacando sua influência na sociedade;
- VI – na publicação e reprodução de todo o material de interesse para a difusão do livro e da entidade;
- VII – na representação de seus associados junto a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, junto à iniciativa pública ou privada, visando o fortalecimento e desenvolvimento da classe;
- VIII – na produção de estudos específicos, na elaboração de ações judiciais ou extrajudiciais relacionadas à legislação, atos legais, e sempre que haja interesse da classe;
- IX - na prestação de serviços aos seus associados;
- X - na realização de acordos de trabalho e autorregulamentações relativas à classe;
- XI- na criação de subsedes ou representações estaduais da Associação;
- XII- na criação de Comissões de trabalho para o desenvolvimento de projetos relativos à venda direta de livros;
- XIII – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - São Associados da Associação Brasileira de Difusão do Livro todas as pessoas físicas e jurídicas que pertençam ou que venham a pertencer à classe e que se filiareem regularmente à Entidade, aceitas nos termos do presente Estatuto.

§1º - Os Associados não respondem individual ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação.

§2º - O ato de associar-se à entidade não cria entre os associados obrigações recíprocas.



§3º - O Associado será representado perante a Entidade por seu representante legal, ou por seu preposto, por procuração específica, desde que pertença ao ramo, podendo, em consequência, quando investido nessa faculdade, representar os seus direitos, ficando a representada sujeita ao cumprimento de todas as obrigações pertinentes à declaração do preposto ou procurador.

§4º - As decisões, moções ou votos, apresentados, aprovados ou ratificados pelo representante legal ou preposto autorizado do Associado serão, para todos os efeitos, a expressão oficial da sua vontade, não podendo ser revogados.

Artigo 4º - São as seguintes as categorias de Associados da Entidade:

- I – Fundadores
- II – Editores
- III – Revendedores Atacadistas
- IV – Revendedores Varejistas
- V – Representantes ou Agentes

Artigo 5º - São **Fundadores** as pessoas jurídicas que assinaram o termo de comparecimento à Assembleia de Fundação e Aprovação dos Primeiros Estatutos da Associação e as que, embora não presentes, se associaram pessoalmente, ou por via postal, até trinta dias após a realização da referida Assembleia, desde que se enquadrem nas categorias sociais previstas nos itens II, III e IV, do Artigo 4º, destes Estatutos.

Artigo 6º - São **Editores** as pessoas jurídicas que, por conta e risco próprios, desenvolvam projetos editoriais, publicando obras de criação intelectual, originais ou não, através de processos industriais de reprodução em escala, por quaisquer meios e suportes.

Artigo 7º - São **Revendedores Atacadistas** as pessoas jurídicas que, por conta e risco próprios, comercializem junto aos revendedores varejistas obras de criação intelectual, fixadas em quaisquer suportes e editadas por quaisquer meios.

Artigo 8º - São **Revendedores Varejistas** as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à venda de livros, fixados em quaisquer suportes e editados por qualquer meio, ao consumidor final.

Artigo 9º - São **Representantes** ou **Agentes** as pessoas físicas ou jurídicas que figuram como tal na representação de empresas do segmento editorial.





Parágrafo Único – O Associado que desejar se desligar da Entidade deverá enviar solicitação formal, por escrito à Diretoria.

Artigo 10º – A Diretoria a ABDL poderá, conforme o caso, nomear os seguintes participantes especiais, nos termos do parágrafo único deste artigo, aos quais não se aplicam os direitos e deveres estabelecidos nos artigos 12 e 13:

Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que, solicitando ingresso na Associação, não preencham os requisitos dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e tenham prestado colaboração à entidade.

Honorários - pessoas físicas ou jurídicas que, pela sua ação em favor do livro e de sua difusão, mereçam tal distinção.

Parágrafo Único – A distinção de honorário será atribuída pela Associação, por indicação de qualquer associado, condicionada à aprovação da Assembleia, ele se aplicando para o seu cancelamento.

Artigo 11 – A admissão de novos associados far-se-á a pedido formal do proponente, abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único – A admissão do associado representante somente se fará mediante a apresentação de empresa por ele representada já associada à ABDL.

Artigo 12 - Os Associados, estando quites com os cofres sociais, gozam dos direitos de:

- I – votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II – assinar requerimento de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- III – requerer o registro de chapa eleitoral para disputa dos cargos eletivos;
- IV – direito de usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela entidade.

Artigo 13 – Constituem deveres dos Associados:

- I – cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II – pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Diretoria;
- III – comparecer às Assembleias e acatar suas decisões, bem como as da Diretoria;





IV – desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados e devidamente investidos, por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria;

V – não fazer pronunciamentos públicos, nem tomar qualquer deliberação de interesse da classe em nome desta, sem prévia anuência da Diretoria;

VI – prestigiar a Entidade por todos os meios ao seu alcance e proteger o espírito associativo;

VII – cumprir os dispositivos normativos de autorregulamentação da classe.

VIII – cumprir e fomentar o cumprimento do código de ética e normas de compliance aprovadas pela ABDL.

Artigo 14 – Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§1º - Cabe pena de advertência aos Associados que:

I – infringirem o disposto no Artigo anterior;

II – concederem entrevistas em nome da entidade, sem expressa autorização da Diretoria.

§2º - Poderão ser suspensos de seus direitos os Associados que:

I – não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;

II – não acatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

III – reincidirem em faltas que hajam motivado a pena de advertência.

§3º - Poderão ser eliminados do quadro social os Associados que:

I – sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições;

II – constituírem-se em elementos nocivos à Entidade, pela má conduta comercial ou profissional;





III – reincidirem em faltas que tenham dado motivos à suspensão.

IV – Que infringirem e ou cometerem ações que se enquadrem em violadores das regras de conduta do Código de ética e de compliance (Inciso VIII do Art. 13)

§4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, delas cabendo recurso à Assembleia Geral, observado o seguinte procedimento:

- a. O Associado será informado por escrito da infração cometida e ou denúncia feitas (Art. 13º VIII e Art. 14, IV), podendo apresentar defesa escrita dirigida ao Presidente da Associação a ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- b. O Presidente deliberará sobre a defesa e sendo aplicadas quaisquer das sanções prescritas nos parágrafos e incisos dos artigos 14, o associado será notificado da decisão, da qual caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos à diretoria que examinara o recurso após parecer do Departamento Jurídico na primeira reunião que for realizada.
- c. Mantida a punição não caberão outros recursos nas hipóteses da sanção do parágrafo 1º do Artigo 14, comportando recurso à Assembleia Geral das sanções do §§s 2º e 3º do Artigo 14, que examinara o recurso após parecer do Departamento Jurídico na primeira Assembleia geral e ou extraordinária que for realizada.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita por seus associados, composta por 11 (onze) membros efetivos e 08 suplentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente de Comunicação, um Vice-Presidente Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Social, e 6 (seis) Diretores Setoriais, assim distribuídos: 2 (dois) Editores, 2 (dois) Revendedores Atacadistas e 2 (dois) Revendedores Varejistas, Representantes Comerciais ou Agentes.

Parágrafo único: - Juntamente com a Diretoria serão eleitos 08 suplentes, um para cada diretor, que substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos temporários e, na hipótese de impedimento definitivo, assumirão o cargo efetivo até o final do mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 16 – A Diretoria será eleita sempre para um mandato de 02 (dois) anos, tomando posse na data da Assembleia em que foi eleita.

Artigo 17 – O presidente poderá ser reeleito uma única vez.





Artigo 18 – Poderá a ABDL instituir sucursais ou representações em outros Estados da Federação, cabendo à Diretoria a nomeação do representante legal.

Artigo 19 - Os Diretores da Associação não receberão remuneração de qualquer espécie pelo trabalho prestado.

Artigo 20 – A Diretoria se reunirá periodicamente para tratar de assuntos de interesse da Associação.

Artigo 21 – As reuniões de Diretoria poderão realizar-se com qualquer número de Diretores presentes, que assinarão o livro de presença, mas as deliberações sobre quaisquer assuntos de natureza geral da Entidade, ou dos associados, somente serão consideradas válidas quando tomadas na presença de no mínimo 05 (cinco) Diretores ou, na ausência destes, seu respectivo suplente.

Artigo 22 - Em caso de afastamento temporário ou definitivo, os cargos da Diretoria serão substituídos, no caso de impedimento temporário e sucedidos, no caso de impedimento definitivo, pelos seguintes critérios:

- I – No caso do Presidente, pelo Vice-Presidente de Comunicação, e na impossibilidade deste, pelo Vice-Presidente Financeiro.
- II – No caso de um dos Vice-Presidentes, pelo Diretor Administrativo.
- III – No caso de qualquer outro Diretor, por seu respectivo Suplente.

Artigo 23 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, não comparecer até a 06 (seis) reuniões consecutivas, ou a 08 (oito) reuniões alternadas.

Artigo 24 – A Diretoria se reunirá mensalmente e ou sempre que o Presidente em exercício da ABDL a convocar, na mesma forma do §1º do artigo 35 e nos impedimentos do Presidente pelo Vice Presidente (Art. 26, I), e a esta compete:

- I - dirigir a **ASSOCIAÇÃO** de acordo com os presentes **ESTATUTOS** e administrar o patrimônio social;
- II – nomear Comissões para assessorá-la em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo criá-las em caráter permanente ou temporário;
- III – aplicar penalidades previstas no Artigo 14;
- IV – nomear representantes estaduais;
- V – reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês e sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores convocar;
- VI – fazer executar as propostas aprovadas.

Artigo 25 – Ao Presidente, eleito na forma do Artigo 15, 16 e 17, compete:





- I - representar a Entidade em Juízo ou fora dele e perante as demais entidades, bem como o Poder Público e a iniciativa privada, sendo-lhe facultado delegar poderes;
- II - convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, instalando-as;
- III - estabelecer, após ouvida a Diretoria, o programa ou o plano de atividades da Entidade, para o período de seu mandato;
- IV - assinar atas das reuniões e todos os papéis que dependerem de sua assinatura;
- V - tomar conhecimento das despesas autorizadas e firmar cheques juntamente com o Vice-Presidente Financeiro ou seu substituto, bem como outros títulos de crédito de emissão da sociedade.
- VI - adotar qualquer medida urgente de atribuição da Diretoria, quando esta não puder se reunir, submetendo-a em seguida a ratificação;
- VII - ratificar o relatório anual, o balanço e a prestação de contas que submeterá à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria.

Artigo 26 - Ao Vice-Presidente de Comunicação, eleito na forma do Artigo 15, compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo em suas atribuições;
- II - supervisionar a coordenação das Comissões e Grupos de Trabalho nomeados pela Diretoria e encarregar-se de providenciar a implementação das propostas sugeridas que forem aprovadas por ela;
- III - encarregar-se das ações de comunicação da entidade;
- IV - estabelecer contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública;
- V - assessorar o Presidente nas suas relações com os meios de comunicação.

Artigo 27 - Ao Vice-Presidente Financeiro, eleito na forma do Artigo 15, compete:

- I - substituir o Vice-Presidente de Comunicação em seus impedimentos;
- II - cuidar da gestão financeira da entidade;
- III - assinar juntamente com o Presidente os cheques ou títulos de crédito de emissão da Entidade;
- IV - efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, assinando, isoladamente, recibos e dando quitação de valores;
- V - supervisionar a elaboração e apresentação à Diretoria do orçamento anual, bem como dos balancetes semestrais e do balanço anual que, após a aprovação da Diretoria, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Ao Diretor Administrativo, eleito na forma do Artigo 15, compete:

- I - substituir os Vice-Presidentes, conforme ordem estabelecida neste Estatuto;
- II - executar as determinações da Diretoria;





- III - encarregar-se da administração e funcionamento da Entidade;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V - elaborar o relatório anual da Entidade, para apresentação pelo Presidente, depois de aprovado pela Diretoria, à Assembleia Geral.

Artigo 29 - Ao Diretor Social compete:

- I - coordenar as atividades sociais em geral;
- II - coordenar as Comissões relativas a feiras e eventos;
- III - encarregar-se do relacionamento com o Associado;
- IV - coordenar as ações de marketing da Entidade;
- V - coordenar ações de captação de novos associados.

Artigo 29 A – Os diretores setoriais, eleitos na forma do Artigo 15, entre os associados observada a representatividade das categorias profissionais dos associados, deveram ser distribuídos entre 2 (dois) Editores, 2 (dois) Revendedores Atacadistas e 2 (dois) Revendedores Varejistas, Representantes Comerciais ou Agentes.

§ 1º - Os Diretores setoriais eleito na forma do Artigo 15, não terão hierarquia entre si sendo a composição meramente representativa das categorias profissionais dos associados afim de garantir sua representatividade. Compete as diretorias setoriais, essas constituídas de um presidente um vice presidente e respectivos suplentes.

§ 2º - As diretorias setoriais se reunirão sempre que seu presidente as convocar, na mesma forma do § 1º do artigo 35 e nos impedimentos do Presidente a convocação poderá ser feita pelo Vice Presidente da comissão e ou pelo Presidente em exercício da ABDL.

§ 3º - Aos diretores setoriais compete :

- I – Desenvolver e sugerir atividades relacionadas à realização e divulgação de feiras e eventos patrocinados e ou realizados pela ABDL;
- II – Desenvolver e sugerir, podendo coordenar as Comissões e grupos de trabalhos relativas a feiras e eventos;
- III – Promover o relacionamento com o Associado;
- IV – Criar e sugerir ações de marketing da Entidade, para feiras e eventos;
- V – Desenvolver e sugerir campanhas de captação de novos associados;
- VI – Realizar outras atividades e competência definidas pela AGO e AGE;





CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes vinculados, devendo ao menos um deles possuir conhecimentos contábeis e fiscais, eleitos por 02 (dois) anos, em Assembleia Geral.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – determinar as reuniões do Conselho e supervisioná-las;
- II – fiscalizar a gestão financeira e os livros contábeis;
- III – emitir parecer sobre o balanço, visando-o;
- IV – opinar sobre despesas extraordinárias;
- V – requerer auditoria das contas, cujos custos ficarão sujeitos à aprovação da Diretoria;
- VI – ter acesso a todos os documentos fiscais e contábeis da entidade.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá um coordenador que dirigirá suas reuniões, dela lavrando Ata e mantendo permanente contato com a Administração da entidade;

Artigo 33- Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 34 – As Assembleias Gerais representam a vontade dos associados, sendo suas resoluções soberanas, quando forem tomadas por maioria dos votos e não contrariarem os Estatutos.

Parágrafo único – Instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, decorrida meia hora.

Artigo 35 – A Associação realizará anualmente, no mês de março, uma Assembleia Geral Ordinária, que visa situar o posicionamento das contas da Diretoria relativas ao exercício anterior.

§ 1º - A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos, mediante plataforma eleita, que será previamente comunicada aos associados no edital de convocação, do qual constará o endereço eletrônico de acesso e a necessidade de inscrição prévia.





§ 2º - Em relação à identificação dos associados e assinatura digital, deverão ser observados regras de segurança para garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos e transações realizadas pelos meios digitais

§ 3º - A cada dois anos, à Assembleia Geral Ordinária caberá também a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 36 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, que poderão também ser realizadas por meio virtual (eletrônico), nos termos do artigo antecedente:

I – quando convocadas pelo Presidente ou por metade dos Diretores;

II – a requerimento de 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADO (S)s quites com os cofres sociais.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos previamente determinados.

§ 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre alteração estatutária, ou sobre a destituição de diretor eleito, ficam condicionadas ao estabelecido no art. 49 dos presentes Estatutos.

Artigo 37 – As Assembleias Gerais convocar-se-ão por quaisquer meios de comunicação, tais como e-mail, correio e outros meios eletrônicos que venham a surgir, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§1º - Da convocação deverá constar resumidamente a ordem do dia e, quando se tratar de Assembleia Extraordinária, as razões da convocação.

§2º - Verificada pelo Presidente a existência de quórum e por ele instaladas as Assembleias, os presentes elegerão um ASSOCIADO (S) para presidir os trabalhos, o qual, imediatamente, escolherá um secretário para compor a mesa.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 – Até 30 (trinta) dias anteriores ao dia fixado para a realização de Assembleia Geral que deverá eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, qualquer associado poderá registrar na Secretaria as chapas eleitorais, observadas as disposições constantes deste Estatuto.





Artigo 39 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus Suplentes, cabem aos ASSOCIADO (S)s, pessoas jurídicas que preencham as condições para sua eleição.

§1º - O Presidente deverá ter participado de pelo menos uma Diretoria da ABDL e os demais Diretores deverão estar ao menos há 01 (um) ano associados à ABDL.

§2º - O associado indicará o seu representante, que será eleito nominalmente, conforme chapa registrada nos termos do art. 39 e seguintes e só poderá ser substituído no decorrer do mandato por seu sucessor estatutário ou suplente.

§3º - O representante do associado que por qualquer motivo se desligar da empresa à qual pertencia quando de sua eleição, permanecerá no cargo desde que continue atuando no mercado, e, no caso de Diretor Setorial na mesma categoria, permanecendo pessoalmente responsável por todos os seus atos.

Artigo 40 – A votação será sempre feita por escrutínio secreto e por chapas completas e não vinculadas entre si, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

§1º – Na hipótese de haver somente uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§2º - Visando facilitar o pleito, a Diretoria poderá optar pela realização da votação por meios eletrônicos.

Artigo 41 – A mesa que presidir os trabalhos da Assembleia Geral apurará os votos em seguida, proclamará os eleitos, dando-lhes posse de imediato.

Artigo 42 – Caso julgue necessário, a Diretoria empossada poderá requisitar à Diretoria substituída dois representantes, que serão por ela nomeados para acompanhar o período de transição.

Artigo 43 – No caso de empate, convocar-se-ão novas eleições para quinze dias após, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 44 - A coordenação do processo de eleição caberá à Secretaria e ao Departamento Jurídico.



CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Artigo 45 – O patrimônio e as fontes de recurso da Associação são constituídos por:

- I - contribuições e mensalidades dos associados;
- II – doações, patrocínios, legados e subvenções;



III – bens, valores adquiridos e rendas, tais como, eventuais aluguéis, juros de títulos e depósitos;

IV – receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros;

V – outros fundos que compuserem os cofres da Tesouraria, de acordo com estes Estatutos e resoluções da Diretoria.

Parágrafo único – Os recursos e patrimônio elencados no inciso II, quando implicarem em ônus para a Associação, ficarão sujeitos à aprovação da Diretoria.

Artigo 46 – A alienação de bens imóveis, seja a que título for, sujeita-se à prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada.

Artigo 47 – Em caso de dissolução da Associação, o que se dará apenas se aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites com a Tesouraria e com direito a voto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – A Diretoria é responsável perante a Assembleia Geral e os associados pelo cumprimento de seus deveres na administração da Associação, bem como pelos atos praticados contrariamente à Lei e a este Estatuto.

§1º – Seus membros não respondem individual ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos dentro da Lei e deste Estatuto em nome da Associação.

§ 2º – A escrituração contábil da Associação será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º A Associação aprovará um código de ética e de condutas de compliance e ante corrupção., que obrigará todos os associados os sujeitando as penas prescritas nos Artigo 14 desse estatuto.

Artigo 49 – Para alterações ou reformas do presente Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – Este Estatuto entra em vigor na data de 06 de abril de 2022.

Artigo 51 – A atual Diretoria exercerá seu mandato, com o formato para a qual foi eleita, até que decorra o período do seu mandato.

Artigo 52 – Os casos não previstos neste Estatuto serão dirimidos nos termos do Código Civil vigente.

São Paulo, 06 de abril de 2022.



Marcio Teixeira Tupinamba
MARCIO TEIXEIRA TUPINAMBA
Presidente da ABDL

Fernando Cilio de Souza
FERNANDO CILIO DE SOUZA
OAB/SP nº 121.592
Advogado da ABDL





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 79.561 de 29/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 26/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 109.425, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **79.561** e averbado no registro nº 7.035 de 24/11/1987 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DIFUSAO DO LIVRO ABDL

CNPJ nº 59.833.673/0001-75

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 29 de agosto de 2022

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

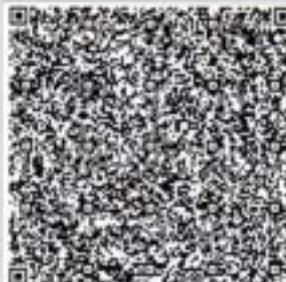
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 291,89	RS 83,16	RS 57,08	RS 15,52	RS 19,93
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 14,13	RS 6,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 487,83



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201548912297365



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJCD000045681FE22F